

CONTRATO N. º1002 /2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Marizópolis - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ nº 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Lucas Gonçalves Braga, Brasileiro, Casado, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CPF nº 009.910.544-66, Carteira de Identidade nº 2631985 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Osmar Lira Braga, situado na Rua Alexandre Rufino S/N Conjunto Habitacional Jose Vieira ,Marizópolis/PB CPF sob n.º 025.368.424-17(fornecedor individual), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 , e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.848,00(trinta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Иō | PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE | Periodicidade de Entrega | *Preço de Aquisição (R\$) | |
|-------------------------|--------------|---------|------------|-----------------------------|---------------------------|-------------|
| | | | | | Preço Unitário | Valor Total |
| 2 | Alface | UND | 250 | SEMANAL | 3,00 | 750,00 |
| 5 | Coentro | Molhe | 3.500 | SEMANAL | 1400 | 4.900,00 |
| 4 | Batata Doce | KG | 800 | SEMANAL | 3,49 | 2.792 |
| 6 | Feijão Verde | KG | 500 | SEMANAL | 7,49 | 3.745,00 |
| 7 | Mamão | KG | 750 | SEMANAL | 2,25 | 1.687,50 |
| 11 | Pimentão | UND | 2000 | SEMANAL | 0,80 | 1.600,00 |
| 1 | Abobora | KG | 350 | SEMANAL | 2,99 | 1.046,50 |
| 3 | Banana Prata | KG | 2000 | SEMANAL | 5,99 | 11.980,00 |
| 23 | Tomate | KG | 600 | SEMANAL | 7,00 | 4,200,00 |
| 9 | Melancia | KG | 1000 | SEMANAL | 2,00 | 2.000,00 |
| 20 | Maracujá | KG | 250 | SEMANAL | 7,99 | 1.997,50 |
| 22 | Macaxeira | KG | 900 | SEMANAL | 3,50 | 3.150,00 |
| Valor Total do Contrato | | | | | | 39.848,50 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações

orçamentárias: Recursos provenientes do;

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS ORDINARIOS

TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS ORDINARIOS

TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE

MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENT. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS ORDINARIOS

TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE

MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS ORDINARIOS

TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Sousa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

| Marizópolis-PB, 22 de fevereiro de 2022 |
|--|
| |
| Orman Lina Braga. |
| CONTRATADO(\$) Osmar Lira/Braga (Individual ou Grupo Informal) |
| January 1 |
| Lucas Gonçalves Braga |
| PREFEITO MUNICIPAL |
| TESTEMUNHAS: |
| 1. 104 409.044-09 |
| 2. hation 094 149 104-84 |